

Geraldo Margela da Silva

Sebastião Vaz da Silva

**O PAPEL INSTITUCIONAL DO GABINETE MILITAR NO CONTEXTO
DA SEGURANÇA PÚBLICA EM GOIÁS.**

Goiânia

Setembro / 2004

Geraldo Margela da Silva

Sebastião Vaz da Silva

O PAPEL INSTITUCIONAL DO GABINETE MILITAR NO CONTEXTO DA SEGURANÇA PÚBLICA EM GOIÁS.

Artigo Científico elaborado para obtenção do título de Especialista em Segurança Pública no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Segurança Pública, coordenado pelo Convênio UCG – SAESP/SSPJ-GO, sob orientação do Prof. Dr. José Paulo Pietrafesa.

Goiânia

Setembro / 2004

SUMÁRIO

| | | |
|---|---|----|
| | RESUMO..... | 4 |
| 1 | INTRODUÇÃO..... | 5 |
| 2 | O PAPEL INSTITUCIONAL DO GABINETE MILITAR NO CONTEXTO DA SEGURANÇA PÚBLICA EM GOIÁS..... | 7 |
| 3 | CONCLUSÃO..... | 20 |
| 4 | BIBLIOGRAFIA..... | 22 |

RESUMO

A questão do papel institucional do Gabinete Militar - GM é enfocada de forma contextual e ampla, fazendo ver que as atividades desenvolvidas pelos seus integrantes, dado à maneira técnico - profissional, como são executadas, são inerentes, afetas e peculiares às atividades próprias de segurança pública. Ressalta que o GM, com suas ações, supletivamente atende, direta ou indiretamente, a demanda de segurança da comunidade de uma forma geral. Aborda com propriedade a doutrina de segurança com suas variáveis e motivações. Tece considerações sobre a metodologia empregada pelo GM na atividade de segurança. Apresenta estatísticas do volume de atividades executadas num lapso temporal definido e, conclui, ressaltando o aspecto simbólico e institucional que é a proteção do Chefe do Executivo pelo Gabinete Militar.

Palavras-chave: missões institucionais, interconexões de atividades, segurança de dignitário, fidelidade e trabalho qualificado.

1 INTRODUÇÃO

Dado a complexidade que é a atividade de segurança pública, notadamente o trabalho desenvolvido pela Polícia Militar-PM, pois é pacífico o entendimento social que cabe à polícia o papel de tratar de todos os tipos de problemas humanos quando sua solução necessita ou possa necessitar do emprego da força e, na medida que isso ocorra, no lugar e no momento em que tais problemas surgem. É isso que dá homogeneidade a atividades tão variadas quanto prender bandidos, retirar bêbados de bar, conter multidões, administrar primeiros socorros, cuidar de crianças perdidas, separar brigas de casais, dar garantias de reintegração de posse, fazer barreiras de trânsito, dentre outros.

Assim é que, tendo em vista a amplitude do trabalho policial pode-se afirmar que: é a mesma polícia, são os mesmos policiais que, ao final de uma operação particularmente truculenta de manutenção da ordem, acabam com um engarrafamento, salvam os feridos de um acidente, acolhem e tranquilizam uma vítima que foi agredida, põem fim a um caso com refém, dominam um demente ameaçador, e, de dia fazem funcionar uma campanha - gincana de motos para os jovens de uma cidade que, à noite, eles perseguirão em razão de abusos e infrações comuns a esses motociclistas em grupos.

Procurar-se-á compreender a relação entre a missão constitucional da PM e a atividade desempenhada pelo Gabinete Militar da Governadoria - GM, bem como, qual a relevância da atividade do GM para a segurança pública no nosso Estado, e em que medida esta atividade desempenhada alivia a carga de trabalho da Polícia Militar no contexto da segurança pública de um modo geral.

Demonstrar ao conjunto da corporação, o volume de atribuições afetas ao GM, num lapso temporal definido, de 1º janeiro a 31 de julho de 2004, bem como que para o seu bom funcionamento é preciso um efetivo qualificado e contar com uma infra-estrutura moderna, objetivando mudar a concepção hoje existente no meio policial militar e no entendimento de algumas autoridades da área de segurança pública, uma pré-concepção de que o servidor que está lotado - destacado no GM está em desvio de função, não “faz nada” e só fica “numa boa” ganhando

gratificação, enquanto que os demais da corporação são sacrificados com mais carga de serviços, dentre outras manifestações jocosas.

Então, buscar-se-á demonstrar, com o presente Artigo Científico, as interconexões existentes onde paralelamente ver-se-á que as atividades executadas pelo Gabinete Militar da Governadoria também são inerentes, afetas e peculiares a atividades próprias de segurança pública na acepção da palavra, podendo em vários casos, inclusive, serem consideradas como “operacionais” dado à maneira técnico - profissional como são executadas, e considerando o espaço em que são realizadas e o público a quem são dirigidas.

Foi utilizado um estudo de caráter descritivo do tema. Esse tipo de estudo pode ser caracterizado:

Os estudos descritivos exigem do investigador uma série de informações sobre o que se deseja estudar. [...] O estudo descritivo pretende descrever com exatidão os fatos e fenômenos de determinada realidade... (TRIVIÑOS, 1987, p. 110).

As pesquisas bibliográficas foram realizadas a partir de legislação pertinente (levantamento histórico do período de criação do GM, em 1925, aos dias atuais): Decretos, Leis, Regulamentos, Normas Gerais de Ação de procedimentos operacionais na atividade de segurança de dignitários.

Trata-se de um trabalho qualitativo, onde primeiro é estudado o tema em seus aspectos valorativos, para depois, chegar à resolução dos problemas. Nesse sentido dispõe Triviños (1987, p. 128/129) que “A pesquisa qualitativa é descritiva. Os pesquisadores qualitativos estão preocupados com o processo e não simplesmente com os resultados e produto”.

Como resultante, tem-se que o Gabinete Militar exerce importante papel no contexto da segurança pública, uma vez que suas atividades não visam apenas à proteção do Chefe do Poder Executivo Estadual, mas sim, com suas ações, o Gabinete Militar, supletivamente atende, direta ou indiretamente, a demanda de segurança da comunidade, de uma forma geral.

2 O PAPEL INSTITUCIONAL DO GABINETE MILITAR NO CONTEXTO DA SEGURANÇA PÚBLICA EM GOIÁS

O Gabinete Militar da Governadoria Estadual foi criado através da Lei nº 787, de 31 de julho de 1925, inicialmente com a denominação de Casa Militar da Presidência do Estado. Já o Decreto nº 1.762, de 31 de dezembro de 1931, que regulamenta a Força Pública do Estado de Goiás, traz as seguintes referências:

Art. 283 – A Casa Militar da Presidência do Estado, departamento interinamente distinta da Força, funcionará numa das dependências do Palácio do Governo.

Art. 284 – Esse departamento será dirigido pelo respectivo Chefe, Oficial de inteira confiança do Governo do Estado, perante o qual será responsável pela execução de todas as ordens que dele receber.

Art. 285 – Somente ao Governo do Estado cabe dar ordens ao chefe de sua Casa Militar, transmitindo-as este a quem de direito, do mesmo Governo, observadas as regras de disciplina.

Em 1944, através do Decreto-Lei nº 234, de 06 de dezembro, assinado pelo Interventor Pedro Ludovico Teixeira, foi dada uma nova organização à Administração Pública do Estado. A Casa Militar passou a ser denominada Gabinete Militar da Governadoria Estadual, cuja função maior era a guarda e representação do Chefe do Poder Executivo, bem como a ligação deste com a Força Policial do Estado.

Naquela época, por exemplo, tinha também como atribuição o serviço geral de transporte do Estado; a responsabilidade por colher e processar as informações estratégicas e levá-las tempestivamente ao conhecimento do Governador; elaborar os planos de segurança e evacuação do palácio governamental; responsabilizar-se pela ordem e disciplina no interior do palácio e suas adjacências; bem como fazer a triagem e investigação dos antecedentes da vida pregressa dos funcionários e servidores palacianos, dentre outras funções pertinentes às atividades de segurança pessoal e de instalações físicas em geral.

Ao longo dos anos, dado a sua destacada atuação frente às suas missões, bem como a confiança conquistada junto ao Governador e à Administração Pública em geral, o GM foi ampliando suas competências institucionais e no ano de

2001, pela Lei 14.048, a Superintendência do Serviço Aéreo do Estado, transferiu-se do Gabinete Civil para o GM.

Atualmente o Gabinete Militar da Governadoria, órgão integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, tem sua competência prevista nas Leis nº 13.453 de 16 de abril de 1999, nº 13.853 de 11 de julho de 2001 e lei nº 14.383 de 31 de dezembro de 2002, constituída através de:

- a) Gabinete do Secretário-Chefe;
- b) Subchefia do Gabinete Militar;
- c) Gerência Executiva de Ações Especiais;
- d) Superintendência de Segurança Militar;
- e) Superintendência de Administração e Finanças;
- f) Superintendência do Serviço Aéreo.

Sendo que compete, institucionalmente, ao Gabinete Militar as seguintes atribuições: promover a assistência ao Governador do Estado nos assuntos referentes a audiências e comunicações; propiciar a segurança pessoal do Governador do Estado e do Vice-Governador do Estado, e respectivas famílias, do palácio governamental, das residências oficiais e do Palácio Pedro Ludovico Teixeira; colaborar nas atividades de inteligência e contra-inteligência do Estado, possibilitando ao Governo adotar medidas pró-ativas em benefício das instituições e da sociedade; viabilizar a emissão da Carteira de Identidade Funcional para os agentes públicos do Estado, de conformidade com a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983; administrar os meios de transporte terrestre e aéreo do Governador; fiscalizar o uso de veículos de propriedade do Estado de Goiás e efetivar as apreensões que se fizerem necessárias.

Ressalta-se, portanto, nesta oportunidade que em toda sua história o Gabinete Militar foi constituído – composto, por policiais militares da ativa e considerados em exercício de atividade policiais militares próprias. Sendo, inclusive, expresso nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 5.683, de 21 de novembro de 2002, os seguintes termos:

Art. 3º - Entende-se por sistema de segurança pública estadual, para os efeitos dos arts. 1º e 2º, o conjunto formado pelos seguintes órgãos:

- I – Secretaria de Segurança Pública e Justiça;
- II - Gabinete Militar da Governadoria;
- III – Comando-Geral de Polícia Militar;
- IV – Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;
- V – Diretoria-Geral da Polícia Civil;
- VI – Agência Goiana do Sistema Prisional;
- VII – Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN-GO.

Sendo que os arts. 1º e 2º, do mencionado Decreto, refere-se ao retorno à suas instituições de origem de todo policial civil, militar e bombeiro militar a serviço de órgão estranho ao sistema de segurança pública, a fim de reassumir as suas funções próprias e seus cargos, postos e graduações, bem como veda a movimentação do pessoal para prestar serviço em órgão estranho ao Sistema de Segurança Pública Estadual.

Para dar ênfase, bem como enaltecer que estar lotado - destacado no Gabinete Militar não está em desvio de função, busquemos, pois, o que preceitua o Decreto Federal de nº 4.531, de 19 de dezembro de 2002:

Art. 1º - O § 1º do Art. 21 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - São ainda considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou bombeiro-militar ou de interesse policial-militar ou bombeiro-militar, os policiais-militares e bombeiros-militares da ativa nomeados ou designados para:

- 1) o Gabinete Militar, a Casa Militar ou o Gabinete de Segurança Institucional, ou órgão equivalente, dos Governos dos Estados e do Distrito Federal;
- 2) o Gabinete do Vice-Governador;
- 3) a Secretaria de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, ou órgão equivalente;
- 4) órgãos da Justiça Militar Estadual e do Distrito Federal; e
- 5) a Secretaria de Defesa Civil dos Estados e do Distrito Federal, ou órgão equivalente.”(NR)

Ademais, como mencionado às linhas retro, o Decreto de nº 5.665, de 11 de outubro de 2002, que altera os Quadros de Organização e Distribuição de Efetivo (QOD) da Polícia Militar do Estado de Goiás, trazem em seu bojo a designação e distribuição do efetivo que compõe os quadros e funções do GM, o que vem incontestemente corroborar que seus integrantes está efetivamente no exercício de atividades policial militar legítima.

Após este conjunto de considerações úteis à compreensão de que o GM é legalmente parte integrante do Sistema de Segurança Pública Estadual e que executa relevantes atividades no contexto deste Sistema e ainda, objetivando contextualizar e dar a visão macro necessária à compreensão da competência legal da PM, vejamos o que traz o texto constitucional brasileiro:

Art. 144. A segurança pública, dever do estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I – polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III – polícia ferroviária federal;
- IV – polícias civis;
- V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

..

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Observa-se que o constituinte pátrio de 1988, tratou de “*Segurança Pública*”, no capítulo III do título V, que cuida “*Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas*”, com o que destacou esse aspecto da “*Ordem Pública*”, haja vista que aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no Brasil é garantida a *Inviolabilidade do Direito à Vida, à Liberdade, à Igualdade, à Segurança e a Propriedade*, conforme preceitua os termos do artigo 5º *Caput* de nossa Carta Magna de 1988.

Assim, ancorados nos ensinamentos de Álvaro Lazzarini (2000, p. 119) que ilustra:

Entendemos ser a segurança pública um aspecto da ordem pública, ao lado da tranqüilidade e da salubridade públicas. Entendemos assim porque a ordem pública é efeito da causa segurança pública, como também o é da causa tranqüilidade pública ou ainda é efeito da causa salubridade pública.

O nosso entendimento do que é segurança pública – e que vai interessar ao estudo da extensão da denominada polícia de segurança pública – é ser ela o estado antidelitual que resulta da observância dos preceitos tutelados pelos códigos penais comuns e pela lei das contravenções penais, com ações de polícia preventiva ou de repressão imediata, afastando-se, assim, por meio de organizações próprias, de todo perigo, ou de todo mal que possa afetar a ordem pública, em prejuízo da vida, da liberdade ou dos direitos de propriedade das pessoas, limitando as liberdades individuais, estabelecendo que a liberdade de cada pessoa, mesmo em fazer aquilo que a lei não lhe veda, não pode ir além da liberdade assegurada aos demais, ofendendo-a.

De tais posicionamentos extraímos que a *ordem pública* abrange pelo menos três aspectos bem delineados: “*salubridade pública, tranqüilidade pública e segurança pública*”. Existe *ordem*, portanto, no campo da *salubridade* quando, dentre outros, há bom funcionamento dos sistemas de saúde e de saneamento básico. Já no da *tranqüilidade*, quando, dentre outros, estejam funcionando bem os sistemas trabalhista, habitacional, carcerário e agrário. Por sua vez, no campo da *segurança pública*, haverá ordem quando inexisterem delitos.

Assim, a segurança pública plena é, pois, uma utopia, mas seu ideal deve ser perseguido, inicialmente, por meio de um esforço legal, capaz de ajustar normas penais e processuais penais, ao compasso das drásticas mudanças de valores que sustentam nossa sociedade, ou ainda para antepor-se à ruptura deles, de forma a assegurar a tutela legal do mínimo necessário, indispensável à própria sobrevivência da sociedade.

A tal esforço, devem adicionar-se o bom desempenho das instituições públicas que compõem o Sistema de Segurança Pública Estadual. E que, dentro de suas atribuições consiga proporcionar à sociedade em geral a segurança que se traduz pela ordem e sensação de paz social e, para tanto, precisa contar além da sua diuturna e boa atuação, com o bom desempenho de poderes e outros órgãos ligados à salubridade e à tranqüilidade pública.

Com efeito, a segurança pública transcende a atividade exclusivamente policial, pois tem a ver com a ameaça à integridade física do cidadão e sua família, à integridade de seu patrimônio e do patrimônio público, a liberdade de locomoção sem perigo e ao direito de socorro que assiste a todos, e por certo tende a envolver todo o sistema.

Conforme preceitua a doutrina de segurança, os motivos de um atentado contra pessoas ou instituições públicas podem ser os mais variados possíveis, podem ocorrer por motivos políticos, religiosos, pessoais, terrorismo, por dinheiro e por psicopatologias. Visando melhor compreensão ilustraremos com alguns exemplos práticos.

Atentado por motivos políticos: a política é hoje um dos principais meios de se obter poder. Dessa forma, os indivíduos apelam para todos os recursos na intenção de ascender nessa carreira. Um grupo político pode facilmente atentar contra seu opositor, usando vários artifícios.

O político, comumente chamado de homem público, realmente atrai para si a atenção das massas. Entre os milhares de cidadãos que são afetados por decisões dos governantes, às vezes surge um elemento insatisfeito capaz de praticar um atentado.

Pode ser citado o exemplo de Abraham Lincoln, presidente dos E.U.A., morto por um cidadão que não concordava com sua posição em relação à libertação dos escravos, após a guerra da secessão americana, no séc. XVIII.

Outro exemplo, talvez o mais famoso dos exemplos é o de John Kennedy, também presidente dos E.U.A., morto em 1962. Até hoje não esclarecido completamente, o crime foi atribuído ao cidadão americano Lee Harvey Oswald, por motivos políticos. O curioso é que Lee Oswald foi morto logo depois por um admirador de Kennedy.

Atentado por motivos religiosos: Algumas religiões extremistas desenvolvem em seus adeptos características de fanatismo, a exemplo dos

terroristas do oriente médio. Aliás, foi um desses fanáticos religiosos que, na década de 80, atentou contra o Papa João Paulo II. É famoso também o carro bomba de Oklahoma, que matou dezenas de pessoas, feriu outras tantas e destruiu um edifício inteiro.

Atentado por motivos pessoais: Na história pessoal de cada indivíduo encontram-se rivais e inimizades, por motivos fúteis. Dependendo do grau, essa inimizade pode motivar um atentado.

Existem casos em que o atentado ocorre independentemente, como exemplo, citamos o caso da modelo Liliam Ramos, que no carnaval de 1994, motivada pela publicidade que ela sabia que o episódio lhe renderia, expôs o Presidente Itamar Franco a um escândalo que o desacreditou frente a opinião pública.

Atentado por motivação terrorista: os terroristas buscam através de atentados divulgar sua causa ou eliminar elementos chave de oposição aos seus movimentos. Qualquer ação que lhes rendam publicidade pode ser perpetrada. Um exemplo notório é o seqüestro de Burle Elbryck, embaixador dos Estados Unidos no Brasil, ocorrido em 04 de setembro de 1969, no Rio de Janeiro, pelo Movimento Revolucionário 8 de outubro – MR8.

O mundo jamais se esquecerá também, do atentado terrorista de 11 de setembro de 2002, onde a facção terrorista “Al Qaeda”, liderada pelo árabe Osama Bin Laden, seqüestrou ao mesmo tempo quatro grandes aviões lotados de passageiros e chocaram dois deles contra as torres gêmeas do World Trade Center, na cidade de Nova York, incendiando-as e derrubando-as matando milhares de pessoas e ferindo muitas outras. Um outro foi lançado sobre o prédio do Pentágono, matando e ferindo várias pessoas e o último foi abatido no ar por mísseis em Pittsburg na Pensilvânia, segundo o serviço secreto Americano, antes que atingisse a Casa Branca, sede do Governo dos Estados Unidos.

Atentado por dinheiro: o seqüestro é uma forma de atentado, portanto, a ele estão sujeitas às pessoas que acumulam fortunas, bem como pessoas públicas de grande destaque que pode ser seqüestrada com o intuito de chantagem para tal fim.

Atentado por psicopatologias: os autores de atentados são, em sua maioria, psicopatas. Mesmo que outros motivos se sobressaíam, a loucura é elemento indispensável na realização dos atentados. A exemplo do incidente com o

Papa, o fanatismo religioso, unido a loucura do autor do crime, são fatores de motivação.

Há ainda os casos de psicopatologia pura, como a morte do cantor John Lennon, por exemplo.

Existem portanto, várias motivações para se perpetrar um atentado, que poderá ocorrer contra a integridade física da autoridade através do uso de armas de fogo, explosivos, substâncias tóxicas, sabotagem e armadilhas, dentre outros métodos, haja vista a criatividade da mente humana, que uma vez motivada, poderá criar novos métodos para o atentado. Lançar um veículo sobre a autoridade, espargir ácido, por exemplo. Tudo é possível acontecer.

Então, sendo o Gabinete Militar responsável institucionalmente pela segurança do Governador do Estado, de seus familiares, do Vice-Governador, e, excepcionalmente de autoridades estrangeiras e brasileiras em visita oficial ao Estado de Goiás, surge a premissa de que, se tome todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento de todas as atividades e eventos das quais as autoridades referenciadas devam participar.

Entretanto, antes de fazermos uma análise, embora que superficialmente, da metodologia empregada pelo GM na atividade de segurança, vejamos um quadro sinóptico em que poderá se ter uma idéia da frequência e o volume das missões afetas ao Gabinete Militar da Governadoria.

Quadro 1: Relatório de atividades realizadas pelo Gabinete Militar da Governadoria - (SSM-GM), no período de 01/01 a 31/07/04.

| Atividade | Quantidade de Eventos | Efetivo por evento | Veículos utilizados | Horário excedente (por agente) |
|---|------------------------------|---------------------------|----------------------------|---------------------------------------|
| Eventos na Capital <i>(Inaugurações, reuniões, visitas, etc)</i> | 126 | 08 | 04 | -- |
| Audiências no Palácio das Esmeraldas <i>(Reuniões, audiências coletivas, almoços, etc).</i> | 1.374 | 08 | -- | ***04h |
| Viagens para Pirenópolis | 34 | 05 | 03 | **48h |
| Governo Itinerante | 14 | 09 | 04 | **30h |
| Viagens <i>(Interior do estado, excluindo Governo Itinerante).</i> | 92 | 08 | 04 | **30h |
| Viagens para outros Estados | 42 | 03 | * | 12h |

| | | | | |
|---|-----------|-----------|-----------|------------|
| Grandes Eventos <i>Transferência da Capital, VI FICA e entrega de medalhas – Cidade de Goiás.</i> | 02 | 40 | 15 | 48h |
| Manifestações Públicas frente aos Palácios <i>(Esmeraldas e PPLT).</i> | 06 | 15 | -- | 8h |
| Visitas Oficiais Recebidas <i>(Governadores, Embaixadores, Etc).</i> | 36 | 4 | 2 | 12h |
| Educação Física <i>(Feita ao sair de serviço).</i> | 2x/semana | 25 | -- | 2h |

* Deslocamento de aeronave e utilização de veículo do Estado visitado.

** São realizados por agentes em horário de folga da escala de 24 de serviço por 48 de folga.

*** Audiências que não demandam emprego de Segurança não habitual não estão computadas.

Visto o quadro onde se pode vislumbrar de uma forma genérica o volume de atribuições desenvolvidas pelo Gabinete Militar no período de 01/01 a 31/07/04, chama-se atenção que tais demonstrativos só espelham as atividades ligadas diretamente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, não estando aí computadas as missões com a Primeira-Dama, Vice-Governador e familiares destes, bem como as atividades rotineiras de segurança das instalações e interiores dos Palácios Governamentais, nem as demais missões específicas afetas as atribuições institucionais do Gabinete Militar.

Assim, para desempenhar seu importante papel no contexto da segurança pública, o Gabinete Militar alicerça seu emprego operacional na atividade de segurança pessoal, baseado na metodologia conhecida como perímetros de segurança, isto é, tem-se o perímetro externo ou segurança ostensiva, o perímetro intermediário ou segurança velada e o perímetro interno ou segurança aproximada.

Sendo que a equipe de segurança ostensiva compreende elementos de vários órgãos, sejam eles policiais ou não, desempenhando funções ostensivas com objetivo comum de dar segurança à autoridade e um bom desfecho para o evento. Alguns órgãos que compõem a segurança ostensiva de acordo com a importância da autoridade, são Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia rodoviária Federal, Superintendência Municipal de Trânsito, CELG, SANEAGO, etc.

As tarefas que couberem a órgãos específicos devem ser a eles confiadas, como forma de prestigiá-los e de evitar a sobrecarga das equipes de segurança pessoal. Entretanto, é imprescindível a designação de um elemento de ligação da segurança do Gabinete Militar com os demais órgãos envolvidos.

A equipe de segurança ostensiva é encarregada da preservação da ordem pública no local do evento, além do apoio ao serviço de segurança no que tange ao controle do trânsito, batedores, isolamento, ocupação de postos críticos e outras atividades específicas.

Já a equipe de segurança velada faz o trabalho de inteligência, fundamental em qualquer atividade, principalmente no trabalho policial. No caso de segurança de autoridades, ele é feito em dois momentos: na fase preliminar do planejamento, através da coleta de informações e na busca sistemática de dados sobre um determinado evento, e na fase de execução, através da equipe de segurança velada.

Esta equipe trabalha inserida no meio do público da forma mais discreta possível, buscando identificar possíveis ameaças à autoridade ou comitiva. Qualquer dado relevante deve ser imediatamente passado para o chefe da segurança. Identificado o agressor em potencial no meio do público, o agente de segurança velada deve optar por retirá-lo ou acionar o policiamento ostensivo. Essa opção deve considerar se vale a pena revelar-se como agente de segurança para deter o suspeito ou se é preferível acionar o policiamento ostensivo, sem contudo trazer desgastes para a autoridade.

O efetivo da equipe de segurança velada varia de acordo com a natureza do evento, a expectativa de público e o ânimo dos participantes. Deve se posicionar com boa antecedência em relação a chegada da autoridade, de preferência à medida que o público for convergindo para o local do evento.

Finalmente, no perímetro interno da segurança, encontra-se a equipe de segurança aproximada. Ela é o último recurso, portanto deve ser a mais eficiente. Seus integrantes devem ser homens ou mulheres apresentáveis, educados e ao mesmo tempo rígidos, dotados, entre outros, das seguintes atribuições: boa vitaliciedade, pois um bom preparo físico é indispensável para homens que precisam de força e agilidade em seu serviço; habilidade no manejo de armas, o uso de armas, especialmente em ações de segurança de dignitários, se dá em situações delicadas, com presença de muitas pessoas inocentes, todavia, mais importante até que o manejo correto da arma está a sensatez do atirador; noções de defesa pessoal, um bom treinamento em artes marciais tem a dupla função de preparar o homem para um combate corpo-a-corpo e ainda, dotá-lo de calma, paciência, confiança e discernimento para quaisquer situações; incontestável lealdade, para

defender bem a quem quer que seja, o agente de segurança deve ser-lhe fiel, deve estar disposto a dar sua vida pela do dignitário que está protegendo. Havendo dúvidas, não há segurança; iniciativa, a capacidade de tomar decisões rápidas está diretamente ligado à eficiência de uma equipe de segurança aproximada; cultura geral, a segurança aproximada trabalha em contato direto com a autoridade, sendo inaceitável que vez por outra seja travado uma conversação informal. Agentes de segurança de baixo nível intelectual não conseguirão manter um diálogo agradável e inteligente, gerando insatisfação e desconfiança do dignitário.

Entre o dignitário e seus seguranças deve haver, por parte do primeiro, confiança, e dos outros, lealdade e fidelidade. A ausência desses sentimentos pode gerar hesitações fatais para ambas às partes.

Ademais, ainda dentro da esquematização operacional empregada pelo Gabinete Militar no desempenho de suas atividades de segurança, encontra-se também, a equipe precursora, que é a responsável pelos levantamentos prévios do local do evento e suas peculiaridades, coletando a maior quantidade possível de informações para se obter a precisão no planejamento. Entre uma infinidade de dados a serem colhidos pela equipe precursora estão os itinerários, acessos, pontos críticos, programação do evento, segurança física das instalações, primeiros contatos com o policiamento ostensivo da área, adequabilidade do local, dados sobre pistas de pouso, etc.

Num segundo momento, a equipe precursora desloca-se com antecedência para o local do evento e confirma as condições à equipe de segurança aproximada, acompanhando-a quando de sua chegada com a autoridade.

Outra importante fração dentro da esquematização operacional desenvolvida pelo GM está a segurança móvel motorizada, que é executada concomitantemente pela equipe de segurança aproximada, pois cabe a ela a proteção móvel do dignitário, tanto em deslocamentos a pé quanto motorizado.

Com efeito, cabe aqui ressaltar que estatisticamente são nos deslocamentos que acontecem o maior número de atentados contra dignitários. Então isto requer procedimentos padrões, quanto a maneira de se fazer embarques, desembarques e deslocamentos com autoridades. Assim, considerando que as maneiras de se fazer embarque e desembarque são variáveis e requer certo grau de sigilo, não será abordado aqui os procedimentos adotados para tais ações.

Passaremos, então, a abordar algumas posturas necessárias quando dos deslocamentos motorizados com autoridades.

Abordaremos o assunto considerando a “cápsula de segurança”, isto é, o comboio sendo constituído por 03 (três) veículos, o primeiro, o carro piloto, o segundo o carro Vip e o terceiro o carro comando.

Iniciado o deslocamento, o comboio deve manter uma velocidade alta, desde que apropriada para a via, de forma a dificultar atentados sem contudo comprometer a segurança, ensejando acidentes. A distância entre os veículos deve ser tal que permita ao motorista reagir em caso de necessidade, mas não permita que outro veículo se interpunha no meio do comboio.

O entrosamento entre os veículos deve ser total. O comboio deve se mover como se fosse um só veículo. Todos os meios devem ser usados para se comunicar: rádios, faróis, pisca alerta, luz de freio, gestos de mão e braço, etc.

Os carros comando e piloto alternam as laterais para proteger o carro Vip, nos cruzamentos. Desta forma, os carros de segurança tem condições de reagir a qualquer agressão vinda de acessos laterais.

O carro piloto, na qualidade de ponta, não pode se deter atrás de veículos lentos, pois a baixa velocidade facilitam atentados. Ao avistar um semáforo, este deve controlar sua velocidade de maneira a alcançá-lo aberto, evitando assim uma parada desnecessária e arriscada do comboio.

É preciso ter especial atenção para com as motocicletas, sua agilidade e rapidez as tornam instrumentos perfeitos para atentados.

Não há regras para a escolha de itinerários, porém, uma análise detalhada permite uma escolha mais ou menos acertada.

Uma boa escolha começa com um exame de carta, isto é, a localização em um mapa do trajeto a ser percorrido. A seguir, faz-se o reconhecimento do itinerário, verificando as condições da via, a sinalização, o fluxo de veículos e os pontos críticos. São considerados pontos críticos de um itinerário: pontes, viadutos (por cima ou por baixo), semáforos, cruzamentos, vias marginais, vias de trânsito rápido sem retornos ou intersecções, redutores de velocidade, quebra-molas; vias sujeitas a congestionamentos, eixos de ônibus coletivos, vias de acesso a escolas, etc. no reconhecimento já se define também os itinerários alternativos (dois ou mais), que poderão ser utilizados face a qualquer dificuldade encontrada no itinerário principal.

É importante o uso de veículos apropriados para as características da via. Usar veículos baixos em estradas de terra, por exemplo, pode ocasionar problemas. É válido manter também um veículo reserva sempre à disposição para atender à autoridade ou à segurança, em caso de defeito em algum dos carros do comboio.

O maior inimigo da segurança é a rotina. De tanto usar o mesmo caminho, a equipe relaxa a guarda e se esquece de providências básicas, deixando de lado medidas de segurança elementares. Portanto, recomenda-se dentre outros, alterar horários, mudar aleatoriamente de itinerários, usar carros iguais para a segurança e para a autoridade, o que permite um rodízio de posições no comboio visando confundir eventuais agressores, etc.

Finalmente, vislumbra-se que as contínuas ações do Gabinete Militar em sua área de atuação, onde requer qualificação e treinamento constante de seus membros, bem como utilização de meios materiais específicos, reflete em redução de emprego do efetivo da Polícia Militar nesta área própria de atividades relacionadas à proteção de autoridades constituídas e das instituições governamentais de modo geral. E, desta forma fica evidenciado que a corporação poderá contar com efetivo disponível para atender as outras e variadas demandas de segurança pública no âmbito do Estado de Goiás.

3 CONCLUSÃO

Após as pesquisas bibliográficas realizadas, alicerçada à legislação, doutrinas, normas gerais de ações e análises pertinentes ao tema, procurou-se com o presente Artigo Científico, deixar evidenciado que o papel desempenhado pelo Gabinete Militar da Governadoria é primordial para o bom andamento das atividades de segurança pública no contexto estadual, bem como que às atribuições executadas pelo GM, são inerentes, afetas e peculiares às atividades próprias de segurança pública, podendo em vários casos, inclusive, serem consideradas como “operacionais”.

Assim, é que nos seus quase 80 anos de existência, o Gabinete Militar imperativamente precisa contar com uma estrutura moderna, flexível e capaz de dar respostas às necessidades de suas ações legais. Contar com elementos humanos qualificados, um correspondente efetivo e adequado a cada frente de atuação profissional, bem como do reconhecimento da sua importância no contexto da segurança pública e ainda da sua forte tradição à frente de uma missão que requer, além dos atributos inerentes a todo policial militar, os integrantes do Gabinete Militar, em todos os seus níveis, precisa estampar virtudes como iniciativa, discrição, lealdade, vigor físico, equilíbrio emocional, como vimos na relação de prestação de serviço de segurança e o dignitário, além de outros atributos constantes de um perfil profissiográfico, desenvolvido cientificamente para o Gabinete Militar, e ainda, ter disponibilidade e dedicação integral às necessidades do serviço, afetas ao Gabinete.

Ademais, um aspecto importante a evidenciar é que para a efetiva realização de um evento com a presença do Governador do Estado ou de outra autoridade, sob a responsabilidade de segurança pessoal a cargo do Gabinete Militar e que permanecerá no local do evento, por um período não superior a duas horas, por exemplo, haja vista a sua importância e/ou o grau de vulnerabilidade que se apresenta, requer que, se tomem medidas preventivas e, operacionais com emprego de pessoal e meios materiais com várias horas de antecedência e, às vezes, exige que esse emprego se dê com até vários dias de antecedência.

E, sendo o Gabinete Militar integrante do Sistema de Segurança Pública Estadual e, executando, por exemplo, as relevantes missões de segurança pessoal do Governador, do Vice-Governador do Estado e suas respectivas famílias, bem como empenhando seus recursos materiais e humanos nas suas mais diversas missões institucionais. Está, portanto, o Gabinete Militar, fazendo segurança pública, não ostensivamente como o Policial Militar fardado nos diversos tipos e modalidades de policiamento ostensivo, mas, sim, em atividades de inteligência e contra-inteligência, colhendo informações estratégicas visando subsidiar as ações para neutralizar, coibir e reprimir atos de qualquer natureza que contrariem os interesses do Estado de Goiás.

Deve-se ressaltar também o aspecto simbólico e institucional que é a proteção do Chefe do Executivo pelo Gabinete Militar, legítimo representante da Polícia Militar junto a Governadoria Estadual. Trata-se da proteção das instituições governamentais, bem como do Comandante-em-chefe da corporação Policial Militar, refletindo sua confiança na eficiência e lealdade dos policiais que integram o Gabinete Militar. Em assim agindo, o Governador transmite implicitamente a mensagem de que, assim como o chefe do executivo, a sociedade está segura sob a guarda da Polícia Militar.

Por derradeiro, conclui-se que, grande parte do trabalho executado pelo Gabinete Militar, não pode ser mensurado, pois não é palpável, não é matemático ou cartesiano, trata-se de atividades que exigem técnicas refinadas com posturas e procedimentos em constante busca da excelência em sua execução.

4 BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2003.

BRASIL. Decreto nº 4.531 de 19 de dezembro de 2002. Dá nova redação ao § 1º do art. 21 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Dec. Nº 88.777, de 30 de setembro de 1983. Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2002.

LAZZARINI, Álvaro. **Temas de Direito Administrativo** – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

TRIVIÑOS, Augusto N.S. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais**, São Paulo: Editora Atlas, 1987.

MONJARDET, Dominique. **O que faz a Polícia**: Sociologia da Força Pública / Dominique Monjardet; posfácio Jean-Marc Erbès; tradução Mary Amazonas Leite de Barros. – ed.rev. 2002 – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003. – (Série Polícia e Sociedade; n.10/Organização: Nancy Córdia). Título original: Ce que fait la police: sociologie de la force publique.

GOIÁS (Estado). Lei nº 787, de 31 de julho de 1925. Fixa a Força Pública do Estado para 1926.

GOIÁS (Estado) Lei nº 13.456, de 16 de abril de 1999. Dispõe sobre a organização da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências. Diário Oficial do Estado nº 18.163 de 20 de abril de 1999 p.3.

GOIÁS (Estado) Lei nº 13.853, de 11 de julho de 2001. Dispõe sobre a organização da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências. Diário Oficial do Estado nº 18.707 de 17 de julho de 2001. p. 15.

GOIÁS (Estado) Lei nº 14.048, de 21 de dezembro de 2001. Introduz modificações na organização do Poder Executivo. Diário Oficial do Estado nº 18.814 de 26 de dezembro de 2001 p.8.

GOIÁS (Estado) Lei nº 14.383, de 31 de dezembro de 2002. modifica a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências. Diário Oficial do Estado nº 19.063 de 31 de dezembro 2002 p. 1 a 4.

GOIÁS (Estado) Decreto nº 1.762, de 31 de dezembro de 1931. Regulamento da Força Pública do Estado de Goiaz. Correio Oficial do Estado de Goiaz nº 21 de 31 de dezembro de 1932 p.1.

GOIÁS (Estado) Decreto-Lei nº 234, de 06 de dezembro de 1944. Diário Oficial do Estado nº 0252 de 13 de dezembro de 1944. p. 1 a 4.

GOIÁS (Estado) Decreto nº 5.665, de 11 de outubro de 2002. Altera os Quadros de Organização e Distribuição de Efetivo (QOD) da Polícia Militar do Estado de Goiás. Diário Oficial nº 19.014 de 16 de outubro de 2002 p. 3 e 4.

GOIÁS (Estado) Decreto nº 5.683, de 21 de novembro de 2002. Dispõe sobre o retorno do pessoal que especifica aos respectivos órgãos de origem, suspende a sua movimentação e dá outras providências. Diário nº 19.040 Oficial de 26 de novembro de 2002 p. 1.